

LEI Nº 229, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

TEXTO CONSOLIDADO

“Dispõe sobre a composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Juventude.”

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Areado, o Conselho Municipal da Juventude, que visa orientar os jovens, com idade entre 18 e 30 anos, na sua ocupação, profissionalização, retorno a escola, reintegração social, cultural e política, além de orientar na prevenção quanto ao risco do uso de drogas, educação sexual e outros atos ilícitos. ([Alterado pela Lei 309/2002](#))

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Estudar, analisar, elaborar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;

II - Promover e participar de seminários, cursos e eventos para discussão de temas que contribuam para conscientização de problemas relativos aos jovens na sociedade;

III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - Propor à criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens;

V - Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de Política Pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

VI - Buscar recursos alternativos na implementação de projetos.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por sete (7) representantes titulares da área governamental com seus respectivos suplentes e sete (7) representantes titulares da área não governamental com seus respectivos suplentes, conforme disposição a seguir: ([Alterado pela Lei 309/2002](#))

I - representantes do Legislativo Municipal; ([Alterado pela Lei 309/2002](#))

II - representantes da Escola Estadual; ([Alterado pela Lei 309/2002](#))

III - representantes da Secretaria Municipal de Educação; ([Alterado pela Lei 309/2002](#))

IV - representantes da Secretaria Municipal de Cultura; ([Alterado pela Lei 309/2002](#))

V - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; ([Acrescido pela Lei 309/2002](#))

VI - representantes da Secretaria Municipal de Saúde; ([Acrescido pela Lei 309/2002](#))

VII - representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; ([Acrescido pela Lei 309/2002](#))

VIII - representantes da Pastoral da Juventude; ([Acrescido pela Lei 309/2002](#))

IX - representantes da Pastoral Religiosa da Igreja Presbiteriana de Areado; ([Acrescido pela Lei 309/2002](#))

X - representantes do Treinamento de Liderança Cristã; ([Acrescido pela Lei 309/2002](#))

XI - representantes do CDL; ([Acrescido pela Lei 309/2002](#))

XII - representantes dos casais encontristas; ([Acrescido pela Lei 309/2002](#))

XIII - representantes das escolas particulares; ([Acrescido pela Lei 309/2002](#))

XIV - representantes da Associação dos Artesãos. ([Acrescido pela Lei 309/2002](#))

§ 1º - Os membros designados serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro designado que sem razão justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decorrer do mandato.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e será considerado serviço relevante à municipalidade.

§ 5º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, sempre que convocado extraordinariamente pelo Prefeito, ou por iniciativa própria, atendendo o requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e toda decisão será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de agosto de 2001.

ANTONIO CARLOS GALLO

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Diretor do Departamento Municipal de

Administração e Fazenda